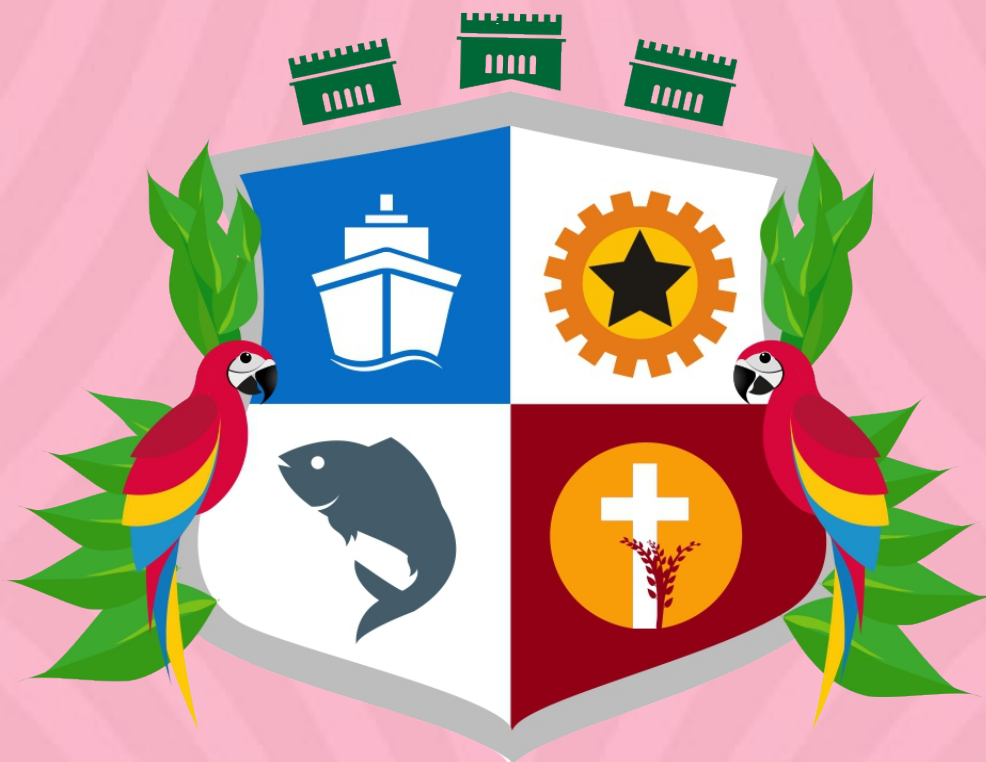


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2148 - 08 de outubro de 2025



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO



Poder Executivo Municipal

- Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
- Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
- Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
- Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES
- Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS
- Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA
- Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO
- Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR
- Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE
- Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ
- Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
- Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO
- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA
- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA
- Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES
- Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA
- Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO
- Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
- Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO
- Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS
- Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA
- Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA
- Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

- Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES
- Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA
- Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA
- Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO
- Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA
- Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO
- Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM
- Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK
- Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
- Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
- Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO
- Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES
- Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03 - 04
LEI MUNICIPAL	pag.: 04 - 21
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 22 - 24
PUBLICAÇÃO SEMASC	pag.: 24
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 25
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 25 - 26
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 26
PUBLICAÇÃO CGM	pag.: 26
PUBLICAÇÃO SEME	pag.: 27

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.987, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 – GAB.PREF/PMS.

DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DO MANDATO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VIII e XII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e de acordo com o disposto na Lei nº 1.443/2022; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.443, de 12 de dezembro de 2022, e suas alterações preveem a possibilidade, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, de prorrogação do mandato dos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada no memorando nº 16.984/2025, a qual fundamentou e deliberou sobre a necessidade de prorrogação do mandato dos conselheiros para a realização de nova eleição;

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, em razão da imprevisibilidade no processo de eleição do novo colegiado, cujo fato se deu pela dificuldade e demora da entrega e expedição de documentação à Fundação de Cultura.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado até o dia 09 de outubro de 2025 o vencimento do mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC eleitos e indicados para o biênio 2023-2025, a contar do dia 12 de setembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/92AB-BEAB-89A1-8D6D> e informe o código 92AB-BEAB-89A1-8D6D



Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2009/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR OZIEL AMARAL DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMA, DAS – 4, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4E50-363E-CS3E-EAC3> e informe o código 4E50-363E-CS3E-EAC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2010/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR NELSON CORREA HOLANDA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) II, DAS – 4, do GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7542-2BAA-F43B-9D3C> e informe o código 7542-2BAA-F43B-9D3C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2011/2025 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ROBERVAL CARLOS VIANA HOLANDA do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS – 5, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D831-0212-1D9F-5AE3> e informe o código D831-0212-1D9F-5AE3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2012/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **NELSON CORREA HOLANDA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS – 5**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8977-991E-8278-137B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2013/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ROBERVAL CARLOS VIANA HOLANDA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) II, DAS – 4**, do GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

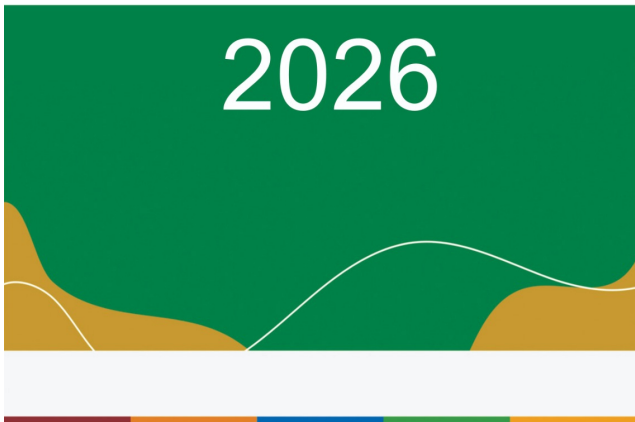
Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6156-727C-98BF-81ED>



LEI MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1598, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Seção II Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Santana, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo orientações para:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e a organização do orçamento;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV** - as disposições para transferências ao setor privado;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- VIII** - as disposições sobre transparência;
- IX** - disposições finais;

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Poder Público Municipal estabelecerá como prioridades básicas:

- I - promover o pleno acesso à população aos direitos fundamentais;
- II - assegurar a efetividade da proteção dos direitos humanos de forma transversal, com oferta continuada de serviços e ampliação de acessos de cobertura;
- III - construir um legado para uma cidade ordenada, sustentável, com mobilidade urbana e segurança;
- IV - estabelecer agendas transversais, nas áreas de Igualdade Racial, Mulheres, Idosos, Direitos Humanos e Juventude;
- V - alcançar o equilíbrio das finanças públicas do município.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública, para o exercício financeiro de 2026, em consonância com as diretrizes de Governo estabelecidas no Projeto Lei do Plano Plurianual do Município de Santana - PPA, para o quadriênio 2026- 2029, constarão em anexo próprio desta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º As metas e prioridades para o ano de 2026 deverão estar alinhadas às diretrizes, objetivos da administração pública direta e indireta e incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual.

§2º As metas e prioridades da Administração Pública definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029.

§3º As obrigações constitucionais e legais, e despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária - entidade da administração direta (abrangidos os fundos especiais e órgãos autônomos), da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal dependente), a que o Município consigna dotações específicas para

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, constituindo-se no menor nível de classificação institucional;

II - órgão orçamentário - tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias, constituindo-se na categoria mais elevada da Classificação Institucional, no âmbito do qual os órgãos podem ser detalhados por unidades orçamentárias, com programas de trabalho definidos;

III - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução de ações orçamentárias;

IV - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

V - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública direta ou indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - unidade descentralizada - o órgão da administração pública direta ou indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - padrão selecionado para quantificar e expressar as características do bem ou serviço;

X - meta física - é a quantidade estimada para o produto, num determinado período e instituída para o exercício financeiro;

XI - programa - é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

XII - ações - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais:

a) atividade - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

governo;

b) projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

c) operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

§2º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

a) a função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas do setor público;

b) a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área de atuação governamental.

§4º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§6º As operações especiais consistem nas despesas relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, sentenças judiciais, precatórios, encargos e amortização da dívida e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§7º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, que atende este Município.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), de Investimento (I) ou da Seguridade Social (S).

§2º A Categoria Econômica da Despesa classifica as despesas em Despesa Corrente e Despesa de Capital.

§3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregador de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

II - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

III - Outras Despesas Correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões Financeiras (GND 5);

VI - Amortização da Dívida (GND 6)

§4º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 23, será classificada no GND 9.

§5º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante

Página 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do delegante, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor dos bens públicos.

§6º A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União (MA 20);
- b) Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- c) Transferências a Municípios (MA 40);
- d) Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- e) Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- f) Aplicações Diretas (MA 90);
- g) Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§7º O empenho da despesa não poderá ser realizado com a modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§8º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir - 99" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§9º O Identificador de Uso IU - (IDUSO) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os arts. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino conforme arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394 de 20, de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º Na Lei Orçamentária de 2026, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, acompanhada da informação gerencial denominada "modalidade de aplicação".

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº. 4.320/1964.

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos previstos no inciso III, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - da evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - do resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - da consolidação da receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX - do resumo das fontes de financiamento segundo órgão e função;

X - da consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2026, com a indicação da representatividade de percentual do total em relação à Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde, nos termos do inciso III, §2º, do art.198, da Constituição Federal e art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços de junho, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, conterá macroinformações do governo e da política a ser aplicada;

Art. 12. Para efeito do disposto nos arts. 4º e 5º, desta Lei, a Proposta Orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 31 de outubro de 2025, em conformidade com os parâmetros e diretrizes expressos no dispositivo do §12 do Art. 175, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, alterado por meio da Emenda Constitucional nº 62/2020.

Parágrafo único. No primeiro ano de cada período de governo ou na hipótese de ocorrência de reconhecida calamidade pública, que justifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa, até 31 (trinta e um) de julho, para apreciação até 30 (trinta) de setembro, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual será remetido até 31 (trinta e um) de outubro e apreciado até o encerramento da sessão

Página 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

legislativa.

Art. 13. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 discriminarão, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

II - ao pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor;

III - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública municipal;

IV - ao atendimento de despesa de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no *caput* do art. 45, art. 46 e incisos, art. 48 e art. 50 e incisos.

V - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do Orçamento Anual será norteada pelos princípios orçamentários da Unidade, da Universalidade, do Orçamento Bruto, da Anualidade, da Exclusividade, da Especificação, da Não afetação da Receita de Impostos, do Equilíbrio, da Programação, da Publicidade e da legalidade, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle das atividades financeiras do governo municipal, operacionalizadas por meio do orçamento anual.

Art. 15. A elaboração, a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária para 2026, incluirá a programação constante do Projeto do Plano Plurianual do Município de Santana, para o quadriênio 2026-2029, para efeito de compatibilização e viabilização das ações de governo em consonância com as metas e prioridades estabelecidas a ser encaminhada junto ao PPA e com as disposições emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Página 10



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica facultado ao Poder Executivo a fixação, acréscimo ou supressão das ações orçamentárias autorizadas por esta Lei na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes, estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A edição de atos ou a assunção de obrigações pelos órgãos, fundos ou entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que acarretem aumento de despesa acima das dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, ou que tenham impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes, ficam condicionados à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§2º Os atos ou a assunção de obrigações referidos no parágrafo anterior que não ultrapassem as dotações autorizadas, observado o inciso I do § 1º do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser precedidos de demonstração e declaração, pelo respectivo ordenador da despesa, da existência da disponibilidade orçamentária.

§3º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações de caráter sigiloso;

II - pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos;

III - pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II do *caput*, não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração, para tratar de interesse particular.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

Página 11



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "investimentos em regime de execução especial", ressaltados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 117, §2º, da Lei Orgânica do Município;

III - classificadas como atividades, as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos, as ações de duração continuada.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas para o PPA 2026-2029 e art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequada e suficientemente atendidos os que já estão em andamento.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento, aqueles constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2026.

Art. 22. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento os precatórios inscritos até 2 de abril de 2025, a serem incluídos no orçamento de 2026, conforme o disposto no art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

Página 12



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - data da autuação do precatório;

IV - tipo de causa;

V - nome do beneficiário; e

VI - valor do precatório a ser pago.

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação, e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 24. Atendendo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta orçamentária e a respectiva lei, conterão Reserva de Contingência que será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no máximo, a 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, constante do referido projeto.

§1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de elaboração da Proposta.

§2º A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Para fins de utilização dos recursos alocados na Reserva de Contingência, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2026.

§4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática;

§5º A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§6º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, conforme o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Fica definido o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, para apresentação de emendas impositivas.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações

Página 13



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido nos arts. 120 a 144, da Lei Orgânica do Município de Santana e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 28. Para fins de cálculo da previsão do orçamento do Poder Legislativo, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual, será levada em consideração a arrecadação realizada até agosto do exercício corrente mais a média de setembro a dezembro das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, havendo consolidação dos valores quando do fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 40% (Quarenta pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2025, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§1º A Lei Orçamentária conterá expressamente a autorização constante do parágrafo anterior, com a indicação de limite, em percentual, a incidir sobre a despesa fixada, para proceder à realocação de dotação orçamentária mediante os institutos constitucionais do remanejamento, transposição e transferência.

§2º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias,

Página 14



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

despesas de pessoal, dívidas e no caso de reforma administrativa.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, conforme previsto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecendo as disposições do § 4º do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na presente lei, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único: As solicitações para abertura de créditos suplementares, aprovados na Lei do Orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido, com indicação dos recursos compensatórios e indicação dos efeitos das anulações de dotações, e enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 31. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 32. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme previsto no art. 41, III e art. 44, ambos da Lei 4.320 de 1964, consubstanciado com o disposto no § 3º do art. 167 da Constituição federal e, ainda com as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei Orgânica do Município de Santana.

Parágrafo único. Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da lei nº 4.320, de 1964.

Art. 33. Os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos emanados do § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

§1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no *caput*, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo.

§2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade de execução.

§3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

Página 15



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Seção I

Das subvenções sociais

Art. 34. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/1964, nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único: Tal disposição não anula o estabelecido nos Termos de Colaboração, fomento e acordo de cooperação com Organizações sociais nos termos da lei federal 13.019/2014.

Seção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos, que não atue nas áreas de que trata o *caput* do art. 33, selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no *caput* e incisos do art. 37, desta Lei.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuição de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à lei de orçamento, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº. 4.320/1964.

Seção III Dos auxílios

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previsto no §6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

Página 16



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos anteriores 32 a 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como, obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício 2025 por 03 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 39. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas atividades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se aplicando as condições constantes do art. 32, 33, e 35; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis às transferências ao setor privado.

Página 17



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A contratação de operações de crédito do Município obedecerá às condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 42. Da Lei Orçamentária Anual constarão as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

Art. 43. As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão elaboradas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2026.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 45. A projeção com pessoal e encargos sociais terá como base a despesa com a folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2025, projetado para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais e o limite estabelecido na Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhistas previstas em lei.

Página 18



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão aos limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Atendendo determinação expressa no §1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º Excetua deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 47. No exercício de 2026, observadas as disposições do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o *caput* do art. 43, desta Lei.

Art. 48. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 46 desta Lei e parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 50. No exercício de 2026, fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, na Administração Pública Direta e Indireta, onde for verificada a carência de pessoal, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, nos arts. 64 a 75 da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos arts. 20, 21 e 22, parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 101/2000 e, ainda, no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as determinações enunciadas no art. 21, seus incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Página 19



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, no caso do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 52. Na execução orçamentária poderá ser evidenciada a despesa com cargo em comissão em subelemento específico.

Art. 53. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - servidores das autarquias;

III - servidores das fundações;

IV - despesas com cargos em comissão; e

V - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Controladoria Geral do Município, em conjunto, unificarão e consolidarão as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 54. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados

Página 20



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

CAPÍTULO VII

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 55. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana ao Gestor do Município, a Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, órgãos competentes do Poder Executivo, atribuirão à unidade de sua estrutura administrativa a responsabilidade pela homologação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 56. Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente deverá entrar em vigência depois de atendido o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que sejam objeto de projeto de lei e que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das

Página 21



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

propostas e seus dispositivos;

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§5º Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 31 de outubro de 2025, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 58. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Página 22

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, através do site: www.santana.ap.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - relatório quadrimestral das Metas Fiscais e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 156, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei Complementar nº. 101/2000;

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária 2026.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo e art. 14 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, viabilizarão a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos municípios, dados e informações descritas no art. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 60. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de até quinze dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a programação da despesa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLuíDAS OU
ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 61. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas impositivas independentemente de autoria.

Página 23

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 63. Para fins do atendimento da execução das emendas impositivas, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, consignará na reserva de contingência, o valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2026, observadas as disposições do art. 24 desta lei.

Art. 64. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas impositivas devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

Art. 65. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

I - Nome do Parlamentar;

II - Número da Emenda;

III - Código do órgão e da Unidade Orçamentária executora da Emenda;

IV - Programa de Trabalho, composto da classificação da funcional-programática: função, subfunção, programa, ação e localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual 2026 - 2029;

V - Natureza da Despesa;

VI - Objetivo da Emenda;

VII - Valor da Emenda;

VIII - Origem dos Recursos;

IX - Código da unidade administrativa beneficiada pela emenda parlamentar:

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com o PPA 2026 - 2029;

§2º Compete à Câmara Municipal de Santana, elaborar e encaminhar as emendas parlamentares individuais, para a Secretaria Municipal de planejamento e Orçamento, analisar a compatibilidade das emendas parlamentares individuais aos dispositivos normativos, por conseguinte proceder a incorporação na Lei Orçamentária Anual;

Página 24

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§3º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi-lo de grupo de natureza da despesa, cientificando o parlamentar;

§4º O acompanhamento da execução das emendas individuais impositivas se dará por meio do Sistema Fiorilli, através de relatórios de execução orçamentária e financeira por Unidade Gestora, contendo o valor da dotação orçamentária, ação, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 66. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Art. 67. As emendas Individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III - a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;

IV - não aprovação do plano de trabalho;

V - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 68. As emendas impositivas, atendidos os critérios necessários para sua consecução, constarão no Orçamento do Município mediante a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 69. As emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até a última sessão do ano legislativo de 2025.

§1º O rito processual e de execução das emendas impositivas serão fixados por Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Controladoria Geral do Município.

§2º Em caso de emenda que apresente erro técnico ou ilegalidade a mesma será devolvida ao poder legislativo para que o autor revise sua propositura sem prejuízo de sua cota.

Página 25

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. Os autores das emendas, de que trata este Capítulo, deverão indicar nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, as ações orçamentárias e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 60.

Art. 71. Compete ao Poder Legislativo a formalização do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares para fixação no Orçamento do Município, que será assistida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único: O Poder Legislativo fará as indicações das emendas impositivas fixadas no orçamento do município.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Santana.

Art. 73. A proposta de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá previamente à sua edição, ser encaminhada aos órgãos a seguir, para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e à Secretaria Municipal da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - No âmbito do Poder Legislativo, ao órgão competente.

Art. 74. Em observância aos princípios da unidade e da universalidade do orçamento e das disposições emanadas dos artigos 42 e 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4.320/1964, o Poder Legislativo oficializará ao Poder Executivo, as alterações orçamentárias pretendidas, visando reprogramação do seu orçamento.

Art. 75. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Página 26

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, sentenças judiciais e dívidas.

Art. 76. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º, da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante e comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo único. O titular de cada Poder, com base na comunicação, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 77. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais a convênios firmados.

IV - sentenças judiciais, inclusive sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada à realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Informatizado de Administração Orçamentária e Financeira atuante no Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração de resultado, os quais deverão correr até o trigesimo dia de seu encerramento.

Art. 79. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

Página 27

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas vinculadas;

IV - contrapartidas de convênios.

Art. 80. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 81. Entende-se como despesa irrelevante, para fins do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 82. A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 83. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais.

Art. 84. O Poder Executivo promoverá a Parceria Público Privada – PPP, para a implantação ou gestão, no todo ou em parte, de atividades de interesse do Município, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 85. O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2026 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 86. Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, desde que não impliquem mudança de valores e finalidade da programação.

Art. 87. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, poderá considerar modificações constantes de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento é o órgão

Página 28

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 89. Integram esta Lei:

I - Anexo I – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2026;

II - Anexo II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS;

III - Anexo III – METAS FISCAIS, constituídas por:

IV - Anexo II.1 – Metas fiscais anuais; e

a) Anexo II.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 90. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - Convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 91. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, enquanto perdurar a situação:

I - Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts.23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 92. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, abrangendo o município de Santana ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do artigo anterior:

I - Serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, bem como sua verificação, conforme a Lei Complementar nº 173, de 2020 para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

Página 29

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 93. Observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública, aplicar-se-ão suas regras exclusivamente ao município enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

Art. 94. O acompanhamento e a avaliação, da política e da operacionalidade da gestão fiscal no âmbito do poder executivo municipal serão realizados pelo Comitê de Gestão a ser normatizada em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput instituirá formas de premiação às secretarias bem como reconhecimento público aos titulares das pastas que alcançarem resultados meritórios em suas políticas, conjugados com a prática de uma gestão fiscal eficiente.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.

Art. 96. Os temas não tratados na presente lei obedecerão ao estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 08 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/70BF-52CD-9BA9-5D29> e informe o código 70BF-52CD-9BA9-5D29

Página 30



MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

PROGRAMA: 0001 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			
Objetivo: Otimizar os processos administrativos.			
Justificativa: A administração pública necessita de processos eficientes para garantir a qualidade dos serviços prestados à população. A modernização da gestão, a capacitação dos servidores e o aprimoramento dos sistemas administrativos contribuem para a transparência, a redução de custos operacionais e a agilidade no atendimento ao cidadão municipal.			
De Um bom gerenciamento administrativo é fundamental para garantir o perfeito funcionamento de todas as demais áreas da administração municipal, permitindo que os recursos públicos sejam alocados e utilizados de maneira estratégica e responsável, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados à população de Santana.			
Público Alvo: Institucional			
Estratégia: Promover a eficiência administrativa por meio da gestão dos processos, da burocratização moderna			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 100.150.158,96			
Indicador: Serviços executados			
Sigla: SERV			
Descr. Uni. Medida: SERVIÇOS PRESTADOS			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
1	1	1	
PROGRAMA: 0002 TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA			
Objetivo: Fortalecer a transparência, dos processos legislativos.			
Justificativa: A modernização dos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal é essencial para garantir maior eficiência, transparência e participação popular. Em um cenário onde a credibilidade das instituições é crucial, este programa visa promover a abertura das informações do legislativo municipal à sociedade, garantindo o direito de acesso aos dados e fomentando o controle social sobre as atividades dos vereadores e os processos legislativos.			
De A adoção de tecnologias, a capacitação dos servidores e a ampliação dos canais de comunicação permitem que os cidadãos acompanhem e contribuam ativamente com o trabalho dos vereadores, fortalecendo a democracia e a gestão pública.			
Público Alvo: Municipais			
Estratégia: • Implementação de uma plataforma digital de transparência legislativa abrangente; • Adoção de mecanismos de comunicação proativa aos cidadãos; • Implementação de práticas de dados abertos e transparência ativa.			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 100.000,00			
Indicador: Número de Proposições tramitadas			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
1269	1500	1320	
Indicador: Número de audiências públicas			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
10	10	10	
PROGRAMA: 0003 GESTÃO E GOVERNANÇA JURÍDICA COM TRANSPARÊNCIA			
Objetivo: Garantir a representação jurídica da gestão pública municipal.			
Justificativa: A procuradoria do município é um órgão fundamental para garantir a legalidade e a eficiência da gestão pública municipal. Nesse sentido, o programa visa fortalecer a capacidade da procuradoria em gerenciar seus processos jurídicos de forma eficiente e transparente, garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade ao município.			
Público Alvo: Município			
Estratégia: • Desenvolvimento de um sistema jurídico de gestão de processos jurídicos eletrônicos; • Realização de cursos de capacitação em gestão jurídica.			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 400.000,00			

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Pareceres jurídicos			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
765	965	835	
Indicador: Processos judicializados acompanhados			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
1353	3753	1953	
PROGRAMA: 0004 CIDADE INTELIGENTE			
Objetivo: Promover a identificação de serviços públicos via tecnologia digital e sustentabilidade.			
Justificativa: Com a implementação do modelo de cidade inteligente em Santana, emergem oportunidades estratégicas para impulsionar o desenvolvimento do município, com isso oferecemos serviços públicos mais eficientes, transparentes, contribuindo com a comunidade e a sociedade, participando com a ordem e a justiça social.			
Público Alvo: Municipais			
Estratégia: • Modernização da infraestrutura digital e conectividade urbana; • Digitalização de serviços públicos e desenvolvimento de soluções inteligentes para a cidade; • Parcerias com instituições de ensino; • Produção de energia renovável; • Modernização do sistema de iluminação pública dentro do parque urbano; • Monitoramento digital e em off-line.			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 4.740.180,78			
Indicador: Secretarias Atendidas			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
20	39	29	
Indicador: Sistemas em operação.			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
1	5	1	
Indicador: Desenvolvimento de Software			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
0	4	1	
Indicador: Linhas de led funcionando			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
2540	12000	5000	

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 2 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: CAMERAS FUNCIONANDO			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
0	29	19	
Indicador: Edificações públicas atendidas			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
0	113	80	
Indicador: Energia gerada (KW)			
Sigla: Quilowatts(KW)			
Descr. Uni. Medida: Quilowatts(KW)			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
0	2285150	0	
Indicador: Pontos de acesso ao wi-fi público gratuito implantados			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
0	17	17	
PROGRAMA: 0005 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO			
Objetivo: Modernizar a gestão orçamentária e financeira municipal, otimizando a arrecadação, a alocação de recursos e o controle de despesas com eficiência e transparência.			
Justificativa: A modernização da gestão orçamentária e financeira municipal é fundamental e estratégica para impulsionar o desenvolvimento do município e elevar a qualidade de vida dos cidadãos. É imprescindível a transparência e a eficiência na administração pública, para otimizar investimentos, reduzir desperdícios e melhorar a prestação de serviços públicos.			
Público Alvo: Município			
Estratégia: • Fortalecimento do controle interno e externo com foco na eficiência e transparência das despesas; • Implantação de sistemas de controle e monitoramento; • Definição de objetivos e indicadores de desempenho.			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 26.271.886,23			
Indicador: CONCURSOS REALIZADOS			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
0	4	1	
Indicador: Servidor público gerenciado (semad)			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
1459	1253	1253	
Indicador: Processos licitados			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício			
Índice Recente	Índice Futuro	2026	
2	3	3	

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 3 de 27



 MUNICÍPIO DE SANTANA 23066640/0001-08 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				LDO - 2026
Indicador: Móveis e imóveis patrimonializados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
6524	6524	6524		
Indicador: Atualização do Portal da Transparência				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
1	1	1		
Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte /PRESENCIALMENTE				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
9024	22388	12365		
Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte / DIGITALMENTE - 1DOC				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
2214	3414	2514		
Indicador: Atualização do Portal da Transparência				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
1	1	1		
Indicador: Execução do plano plurianual (PPA)				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	79	45		
Indicador: Programas estratégicos acompanhados.				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	10	2		
Indicador: Construção dos Instrumentos Normativos de Planejamento Municipal				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	12	8		
Indicador: Planos estratégicos elaborados e publicados.				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	37	37		

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 4 de 27

 MUNICÍPIO DE SANTANA 23066640/0001-08 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				LDO - 2026
Indicador: Saldo Médio de Caixa				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
6000000	6000000			
Indicador: Tempo Médio de Liberação de Pagamentos				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0,0012	0,0007826	1		
Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte /PRESENCIALMENTE				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
6024	22388	12365		
Indicador: Acessos Médios Mensais a Central do Contribuinte / DIGITALMENTE - 1DOC				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
2214	3414	2514		
PROGRAMA: 0006 TRÂNSITO INTELIGENTE, SEGURO E ORGANIZADO				
Objetivo: Promover a organização e a modernização da mobilidade em Santana.				
Justificativa: O crescimento da frota de veículos e o aumento da circulação urbana exigem soluções inovadoras para um trânsito mais organizado e seguro. A adoção de semáforos inteligentes, monitoramento por câmeras, sinalização eficiente e campanhas educativas contribui para reduzir acidentes, melhorar a mobilidade e otimizar os deslocamentos no município. Esse programa busca melhorar a conscientização e a segurança no trânsito, tornando-o mais fluido e seguro.				
Público Alvo: Municípios				
Estratégia: Desenvolvimento de um plano integrado de mobilidade urbana.				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 600.000,00				
Indicador: serviços de transportes de pessoas autorizadas				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
117	120	117		
Indicador: campanhas realizadas (atrans)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
2	2	2		
Indicador: Veículos fiscalizados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
619	753	650		

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 6 de 27

 MUNICÍPIO DE SANTANA 23066640/0001-08 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				LDO - 2026
Indicador: Número de Relatórios e Estudos de monitoramento da LRF				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
5	17	17		
Indicador: Remanejamentos orçamentários				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
30	30	30		
Indicador: Despesas obrigatórias com conformidade orçamentária				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
7	10	7		
Indicador: Índice de Eficiência na Arrecadação Própria (orç/exc)				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
46,47	92,94	50,58		
Indicador: Evolução da Receita Própria				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	2,46	0,5		
Indicador: Número de Contribuintes Regularizados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
63780	1	1		
Indicador: Cadastros Imobiliários Atualizados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
19000	31168	21600		
Indicador: Índice de Recuperação da Dívida Ativa				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
1	1	1		
Indicador: Percentual de Dívida Judicializada				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
1252456	3200000	1		

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 5 de 27

 MUNICÍPIO DE SANTANA 23066640/0001-08 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS				LDO - 2026
Indicador: campanha de fiscalização realizada (atrans)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
7	4	4		
Indicador: Veículos licenciados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
28300	34399	29715		
Indicador: vias sinalizadas				
Sigla: KM				
Descr.Uni.Medida: Kilometragem				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
9	10	9		
PROGRAMA: 0007 GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Objetivo: Assegurar o benefício previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas.				
Justificativa: É essencial para consolidar uma política de valorização do servidor, promover a responsabilidade fiscal e garantir a continuidade dos serviços públicos com qualidade. Ao priorizar a "Gestão da Previdência Social", o município demonstra seu compromisso com o futuro de seus colaboradores e com a construção de uma administração pública eficiente, alinhada ao princípio da justiça social.				
Público Alvo: Servidores públicos municipais				
Estratégia: *Digitalização e automação de processos; *Capacitação contínua dos servidores da área previdenciária; *Promoção da educação previdenciária e do planejamento para a aposentadoria. *Manualização e treinamento das áreas previdenciárias; *Gerenciamento da busca de equilíbrio orçamentário e financeiro; *Gestão dos recursos financeiros em conformidade com a política de investimentos				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 50.641.508,01				
Indicador: Qualificação Profissional dos Servidores				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
40	60	60		
Indicador: Certificação dos Servidores				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
50	90	60		
Indicador: Qualificação profissional dos membros colegiados				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
70	90	75		

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 7 de 27





MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Certificação de membros do colegiado				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Metida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
70	90	75		
Indicador: Educação previdenciária para segurados do regime				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Metida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
20	45	25		
Indicador: Educação previdenciária para segurados do regime				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Metida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
20	45	30		
Indicador: Parceria para desenvolver a educação previdenciária do município				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Metida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	40	10		
Indicador: Fortalecimento das Estratégias de Investimentos dos Recursos Previdenciários				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Metida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
10	25	26		
Indicador: Pagamentos realizados (sanprev)				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Metida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
100	100	100		
PROGRAMA: 0008: INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SUSTENTABILIDADE PARA A VIDA				
Objetivo: Promover o desenvolvimento integrado da infraestrutura urbana, da mobilidade e de práticas sustentáveis responsáveis, garantindo qualidade de vida para a população.				
Justificativa: Estabelecer as diretrizes de um desenvolvimento planejado e sustentável. Ao integrar ações nas áreas de infraestrutura e mobilidade no município demonstra seu compromisso com a criação de um ambiente urbano mais funcional, acessível e equilibrado, impactando positivamente a vida de todos os seus habitantes e preparando Santana para as demandas e oportunidades do futuro.				
Público Alvo: Municipais				
Estratégia: • Promover a revitalização de áreas degradadas, com parques, praças e espaços públicos; • Ampliar o acesso aos serviços de saneamento básico como, coleta e destinação correta de lixo, destinação correta de resíduos sólidos; • Implantar o sistema de cicloviagem, ciclofaixas e calçadas acessíveis; • Paratransit e bicicletas;				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 6.085.128,39				
Indicador: Sistemas isolados implantados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Metida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
3	10	2		

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 8 de 27

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 8 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Empreendedores atendidos			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	3600	900	

Indicador: Pessoas ligadas a atividades pesqueiras atendidas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	2000	500	

Indicador: Propriedades rurais atendidas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
150	250	200	

Indicador: Empregos intermediados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100	100	

Indicador: Pessoas capacitadas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100	100	

PROGRAMA: 0010 ESPORTE E LAZER COMO DIREITO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA.			
Objetivo: Garantir o acesso ao esporte e ao lazer, promovendo, inclusão e qualidade de vida.			
Justificativa: O esporte e o lazer são ferramentas essenciais para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e a prevenção de doenças ligadas ao sedentarismo. Investir em infraestrutura esportiva, programas de incentivo e inclusão de diferentes grupos populacionais contribui para a construção de uma sociedade mais ativa, integrada e saudável. Ao investir no esporte e no lazer, o município demonstra seu compromisso com a promoção de uma vida mais ativa, saudável e feliz para seu cidadão.			
Público Alvo: Municipais			
Estratégia: • Realizar oficinas, treinamentos e eventos esportivos e de lazer que envolvam a comunidade na sua organização e desenvolvimento; • Implementar núcleos de esporte e lazer em áreas carentes, com atividades para crianças, jovens, adultos e idosos; • Integração do esporte e do lazer às políticas de saúde, promovendo o acesso a hábitos saudáveis;			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 50.000,00			

Indicador: Projetos realizados (sandel)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
8	8	8	

PROGRAMA: 0011 TURISMO E CULTURA, CONECTANDO NOSSAS HISTÓRIAS			
Objetivo: Promover a valorização do patrimônio cultural e turístico do município, conectando tradição e inovação para fortalecer a identidade local, impulsionando o desenvolvimento econômico.			
Justificativa: Integrar o turismo, a cultura, e a história local, impulsionar o crescimento econômico, fortalecer a identidade cultural e promover a inclusão social através da geração de oportunidades, garantir a conectividade dos municípios com a nossa história. Valorizar a cultura local, estimular a produção artística, a manutenção de saberes tradicionais e a criação de espaços de expressão e disseminação da cultura e do turismo local.			
Público Alvo: Municipais			

Fiorelli SC Ltda - Software

Página 10 de 27

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 10 de 27

MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Estruturas reformadas ou Construídas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
50	146	40	
Indicador: Passarelas construídas ou reformadas			
Sigla: Metros			
Descr.Uni.Metida: Metros			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1000	47748	8291	
Indicador: Empresa contratada			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	
Indicador: Vias pavimentadas e recuperadas			
Sigla: Metros			
Descr.Uni.Metida: Metros			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
8000	350261	74092	
Indicador: Sistemas de macro drenagem construídos			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	1	1	
PROGRAMA: 0009: ECONOMIA SOLIDÁRIA E GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO			
Objetivo: Fomentar iniciativas de economia solidária e inovação social, promovendo inclusão socioeconômica, geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável.			
Justificativa: Promover um modelo de desenvolvimento econômico mais justo, inclusivo e alinhado com as potencialidades locais, valorizando o trabalho, associativismo, a criatividade, a inovação e a geração de renda para a população, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. Ao investir no fortalecimento da economia solidária e no estímulo à inovação social, o município demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e com oportunidades para todos.			
Público Alvo: Municipais			
Estratégia: • Desenvolvimento de programas de formação profissional que capacitem trabalhadores e empreendedores para atuação na economia solidária; • Criação de redes de cooperação entre empreendimentos solidários; • Desenvolvimento de planos de ação integrados que envolvam a participação de múltiplas secretarias e atores; • Elaboração de roteiros turísticos integrados que conectem diferentes atrativos e ofereçam experiências completas aos visitantes; • Oferecer assistência técnica para pesca sustentável, manejo de recursos pesqueiros, boas práticas de pesca e aquicultura de baixo impacto; • Apoiar a agricultura familiar e as comunidades tradicionais no desenvolvimento de sistemas produtivos sustentáveis.			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 947.950,00			
Indicador: Feiras Realizadas (semdes)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Metida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
200	200	200	

Forthi SC Ltda - Software

Página 9 de 27

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 9 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Eventos financiados (sancult)

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4	16	4	

Indicador: Projetos realizados (sancult)

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	80	20	

Indicador: Eventos realizados (tur)

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	20	5	

Indicador: Ediais publicados (sancult)

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	20	5	

Indicador: Operadores turísticos capacitados

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	8	2	

Indicador: Teatro Funcionando

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Indicador: Eventos artísticos culturais realizados (sancult)

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	120	30	

Indicador: Instrumentos legais

Sigla: UND

Descr.Uni.Metida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	4	1	

PROGRAMA: 0012 GESTÃO INTEGRADORA

Objetivo: Promover a integração e o colaboração entre diferentes setores e níveis de governo municipal.

Florili SC Ltda - Software

Página 11 de 27

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 11 de 27





MUNICÍPIO DE SANTANA

2306640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Justificativa: Este programa visa promover o desenvolvimento e a colaboração entre os diferentes setores, garantindo que todos tenham acesso às oportunidades e recursos necessários para o crescimento sustentável.

Público Alvo: Município

Estratégia: Fomentar uma cultura de colaboração e comunicação transversal na Administração, oferecer treinamento abrangente para todos os servidores sobre o uso das novas ferramentas tecnológicas, garantindo a sua efetiva adoção e o aproveitamento máximo dos recursos.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
4.350.000,00

Indicador: Projetos Estratégicos acompanhados (PPP, EMPRÉSTIMO, EQL) (semgov)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	10	10	

Indicador: Número de contratos e convênios acompanhados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Indicador: Campanhas realizadas (semgov)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	60	25	

Indicador: Audiências e consultas públicas realizadas (semart)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5	12	12	

Indicador: Programas de PPA monitorados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	23	23	

Indicador: Instrumentos de monitoramento implantados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	5	3	

Indicador: Instituições municipais aplicando o monitoramento contínuo			
Sigla: Perc			
Descr.Uni.Medida: Percentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	100	50	

Indicador: Secretarias com banco de dados atualizados			
Sigla: Perc			
Descr.Uni.Medida: Percentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	90	45	

Forliti SC Ltda - Software

Página 12 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

2306640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Prédios reparados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	20	5	

Indicador: Escolas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	8	2	

Indicador: Conselho funcionando			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Indicador: Polo universitário mantido			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Indicador: Professores recebendo quota salarial			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	625	540	

Indicador: Escolas recebendo apoio financeiro			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
30	34	30	

Indicador: Escolas com tempo integral mantidas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
10	16	10	

Indicador: Escolas com alimentação do PNAE			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
13	19	13	

Indicador: Programa de transporte escolar mantido			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Forliti SC Ltda - Software

Página 14 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

2306640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Projetos Estratégicos coordenados

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2	6	2	

PROGRAMA: 0013 ORDENAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano planejado, sustentável e resiliente, que garanta a qualidade de vida da população.

Justificativa: A necessidade premente de promover um desenvolvimento urbano planejado, sustentável e resiliente, que se adapte às necessidades futuras da população.

Público Alvo: Municípios

Estratégia:

- Implementar oficinas participativas, audiências públicas e a criação de conselhos consultivos para envolver a população, as organizações da sociedade civil;
- Criar e fortalecer os instrumentos de planejamento, como o plano diretor, o plano de desenvolvimento urbano, o plano de gestão de resíduos sólidos, o plano de gestão de recursos hídricos, o plano de gestão de recursos ambientais;
- Promover a integração das políticas de habitação, de infraestrutura urbana, de transporte e de gestão de resíduos sólidos.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
300.000,00

Indicador: Cadastro regulares			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
22000	32000	24500	

Indicador: Legislações atualizadas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
7	20	10	

Indicador: Lotes regularizados (semduh)			
Sigla: Lotes regularizados			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
5000	7400	5600	

PROGRAMA: 0014 CIDADE ALFABETIZADA, EDUCADORA E INCLUSIVA

Objetivo: Promover a educação integral de qualidade com equidade para crianças, jovens e adultos, criando um ambiente educacional que inclua todos os níveis de escolaridade.

Justificativa: A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição e representa a base para o desenvolvimento social, econômico e cultural de qualquer sociedade. Promover uma educação de qualidade para todos é essencial para garantir que cada cidadão tenha acesso às ferramentas necessárias para exercer plenamente sua cidadania, superar desigualdades e contribuir ativamente para a transformação de sua realidade. No município de Santana, esse compromisso exige investimentos contínuos em infraestrutura escolar, valorização e formação permanente dos profissionais da educação, além da incorporação de práticas pedagógicas inovadoras. Tais ações são fundamentais para elevar os índices de alfabetização e garantir que todos tenham acesso à educação de qualidade.

Público Alvo: Municípios

Estratégia:

- Infraestrutura e Ambiente Escolar;
- Valorização e Formação dos Profissionais da Educação;
- Qualidade Pedagógica e Aprendizagem;
- Inovação Tecnológica;
- Gestão Participativa e Inclusão.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
151.533.914,46

Forliti SC Ltda - Software

Página 13 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

2306640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Professores beneficiados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	244	168	

Indicador: Índice de eficiência na execução dos públicos voltados à educação			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	35	20	

Indicador: Índice de eficiência na execução dos projetos estratégicos educacionais			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	30	30	

Indicador: Taxa de Utilização do passe livre estudantil			
Sigla: Perc			
Descr.Uni.Medida: Percentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100	80	

Indicador: Incentivo de bonificação aos docentes			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	244	168	

Indicador: Conselhos mantidos			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	1	1	

Indicador: Número de profissionais capacitados (fundeb)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	30	15	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil creche			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	166	144	

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino fundamental (fundeb)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	240	208	

Forliti SC Ltda - Software

Página 15 de 27





MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino de jovens e adultos (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	451	2026	390

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino especial (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	5492	2026	4745

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino fundamental (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	26351	2026	22763

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil creche

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	2440	2026	2115

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil creche (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	225	2026	195

Indicador: Índice de execução dos recursos programados na manutenção do ensino infantil pré (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	75	2026	65

Indicador: Apoio Financeiro às Escolas (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	34	2026	30

Indicador: Professores bonificados (fundeB)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	244	2026	168

PROGRAMA: 0015 ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA (SUS)

Objetivo: Promover a atenção integral às políticas de saúde, garantindo acesso universal, equidade e integralidade nos serviços de saúde.

Justificativa: Garantir o direito à saúde integral é uma necessidade universal e equitativa a toda a população do município. Esse programa visa um sistema de saúde que considere as particularidades e demandas locais, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Contudo, a implementação deste programa está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde, que propõe a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Público Alvo: Municípios

Fioriti SC Ltda - Software

Página 16 de 27

MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS POSITIVAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
4361	3025	2026	4143

Indicador: NÚMERO DE VISITAS DOMICILIARES

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
232240	243388	2026	235027

Indicador: PERCENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Sigla: Pac

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
76	80	2026	80

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS REALIZADOS (fund. saúde)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
454323	476131	2026	459775

PROGRAMA: 0016 ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Objetivo: Coordenar e planejar as políticas públicas sociais visando a proteção e o bem-estar dos idosos, crianças e todo o equívoco da comunidade vulnerável e social.

Justificativa: Necessidade fundamental de garantir a proteção social integral aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Público Alvo: Gestores e usuários do SUS

Estratégia: ...

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
0,00

PROGRAMA: 0017 INCLUSÃO, PROTEÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL EM PROL DOS CIDADÃOS SANTANENSES

Objetivo: Fortalecer a inclusão e o bem-estar social, promovendo a igualdade de gênero, raça e orientação sexual.

Justificativa: Necessidade imperativa de construir uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, garantindo a inclusão social de todos os cidadãos, oferecendo proteção social abrangente aqueles em situação de vulnerabilidade e fomentando a responsabilidade social individual e coletiva em prol do bem-estar geral. Portanto, este programa é uma resposta necessária e urgente às demandas da população santanense.

Público Alvo: Municípios

Estratégia: • Incorporar valores de solidariedade, ética e cidadania no currículo escolar e nas ações comunitárias;

• Fortalecer a rede de proteção social com ações preventivas e de enfrentamento à violência, discriminação e exclusão.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
150.000,00

Indicador: Projetos realizados (sancult)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
6	6	2026	6

Fioriti SC Ltda - Software

Página 18 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Estratégia:

- ExpandirqualificaçãoeequipadossedeSaúdeFamíliaemunidadesbásicas;
- Ampliaroacessoaoserviçosdesaúde mental;
- Fortalecermentodaredeatendimentoprimáriacompriamentodosserviçosdesaúde;
- Fortalecerarededeatençãobásica;

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026

146.768.795,67

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
20200	21170	2026	20442

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
11000	11628	2026	11132

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
1456	1376	2026	1436

Indicador: Número de Procedimentos

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
17859	18573	2026	5050

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
11673	12233	2026	11613

Indicador: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
79980	83810	2026	80940

Indicador: NÚMERO DE ATENDIMENTO DE DISPENSAÇÃO:

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	1	2026	1

Indicador: NÚMERO DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
914	960	2026	920

Fioriti SC Ltda - Software

Página 17 de 27

MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Mulheres atendidas				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
1415	1500	2026	1436	
Indicador: Ações realizadas				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
22	22	2026	22	
Indicador: Atendimentos realizados (sanjuv)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
770	1200	2026	850	
Indicador: Eventos realizados (sanjuv)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
12	12	2026	12	
Indicador: Projetos realizados (sancult)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
1	11	2026	3	
Indicador: Eventos realizados (SANCULT)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
0	20	2026	5	
PROGRAMA: 0018 CIDADE SEGURA				
Objetivo: Promover a segurança pública municipal, garantindo proteção aos cidadãos e a prevenção da violência e da criminalidade.				
Justificativa: A implementação do programa "Cidade Segura" é de grande importância para a promoção da segurança e bem-estar da comunidade santanense. A Guarda Civil, como órgão responsável pela proteção e segurança pública, desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente seguro e acolhedor para todos os cidadãos. Em suma, o programa veio representar um passo importante para uma cidade mais segura e harmoniosa onde a guarda civil atua como pilar de apoio à proteção do município.				
Público Alvo: Municípios				
Estratégia: • Estabelecer parcerias comunitárias e estratégias em comunidades; • Formação e capacitação contínua da guarda civil; • Implementação de tecnologias de monitoramento, como câmeras, rondas eletrônicas e sistemas de comunicação integrados.				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	100.000,00	
Indicador: GCM contratados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
0	20	2026	0	

Fioriti SC Ltda - Software

Página 19 de 27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA



MUNICIPIO DE SANTANA

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Estrutura organizacional implantada				
Siga: UND				
Deser. Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
1	1	2026		
PROGRAMA: 9020 - HABITAÇÃO LEGAL - "REALIZANDO SONHO"				
Objetivo: Promover a ampliação do acesso à moradia digna.				
Justificativa: A habitação é um direito fundamental de todo o cidadão e um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. No município, muitos cidadãos ainda enfrentam desafios significativos para conquistar a casa própria, seja por questões financeiras, burocráticas ou pela falta de informação sobre os programas disponíveis. Diante dessa realidade, o presente estudo tem como objetivo de facilitar o acesso à habitação digna e legal para as famílias em situação de vulnerabilidade.				
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade econômica.				
Estratégia: Ampliação da regularização fundiária no município. Regularização fundiária em áreas de interesse social.				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026 0,00		
PROGRAMA: 9021 - HABITAÇÃO LEGAL - "REALIZANDO SONHO"				
Objetivo: Promover a ampliação do acesso à moradia digna.				
Justificativa: A habitação é um direito fundamental de todo o cidadão e um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. No município, muitos cidadãos ainda enfrentam desafios significativos para conquistar a casa própria, seja por questões financeiras, burocráticas ou pela falta de informação sobre os programas disponíveis. Diante dessa realidade, o presente estudo tem como objetivo de facilitar o acesso à habitação digna e legal para as famílias em situação de vulnerabilidade.				
Público Alvo: Municípios				
Estratégia: Ampliação da regularização fundiária no município. Regularização fundiária em áreas de interesse social.				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026 760.000,00		
Indicador: Número de famílias atendidas				
Siga: UND				
Deser. Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
0	5000	2026 300		
Indicador: Lotes regularizados (semduh)				
Siga: Lotes regularizados				
Deser. Uni.Medida: Lotes regularizados				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
12000	20000	2026 14000		
Indicador: Cadastros efetuados e atualizados				
Siga: UND				
Deser. Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
0	8000	2026 300		
Indicador: Unidades habitacionais construídas				
Siga: UND				
Deser. Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
0	4700	2026 0		
PROGRAMA: 9022 - ATENÇÃO ÀS POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE SANTANA				
Objetivo: Proteger e promover o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade social.				

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 20 de 27



MUNICIPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Justificativa: De acordo com os princípios e diretrizes do SUAS garantir que o suas atue de forma Integral e teritorial ao cidadão em situação de vulnerabilidade social. Promovendo uma abordagem holística que considere as necessidades individuais e coletivas da população, onde todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de qualidade.	
Público Alvo: Municípios	
Estratégia: Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares e comunitários, incluindo todas as proteções.	
• Implantação e implementação dos equipamentos de assistência social • Monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos • Implantação dos equipamentos de referência dos serviços tipificados do SUAS.	
• Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares e comunitários, incluindo todas as proteções. • Implantação e implementação dos equipamentos de assistência social • Monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos • Implantação dos equipamentos de referência dos serviços tipificados do SUAS.	
• Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares e comunitários, incluindo todas as proteções. • Implantação e implementação dos equipamentos de assistência social • Monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos • Implantação dos equipamentos de referência dos serviços tipificados do SUAS.	
• Desenvolvimento dos serviços e fortalecimento dos atendimentos em todas as fases da vida, prevenindo as rupturas dos vínculos familiares e comunitários, incluindo todas as proteções. • Implantação e implementação dos equipamentos de assistência social • Monitoramento e acompanhamento dos serviços oferecidos • Implantação dos equipamentos de referência dos serviços tipificados do SUAS.	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 4.450.468,00	

Indicador: Kit alimentação fornecidos			
Sigla: UNO			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	4800	1200	
Indicador: Eventos realizadas (semacs)			
Sigla: UNO			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2	8	2	
Indicador: Eventos realizadas (semacs)			
Sigla: UNO			
Descr. Uni. Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2	8	2	

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 21 de 27

MUNICIPIO DE SANTANA
0000004010004_00

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Entidades atendidas			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	0	2026	0
Indicador: Eventos realizadas (semasc)			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
2	6	2026	2
Indicador: Eventos realizadas (semasc)			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
2	8	2026	2
Indicador: Refeições fornecidas			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
0	4800	2026	1200
Indicador: Eventos realizadas (semasc)			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
2	6	2026	2
Indicador: Conselhos mantidos (semasc)			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
4	4	2026	4
Indicador: Número de famílias atendidas (SEMASC)			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
52640	1	2026	1
Indicador: Famílias atendidas pelo PAIF			
Sigla: UND			
Descr. Uni. Médica: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
41000	43000	2026	41500
Indicador: Percentual financeiro executado do QJDSUAS			
Sigla: Perc			
Descr. Uni. Médica: Percentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
85	90	2026	90

Florilli SC Ltda - Software

Página 22 de 27



MUNICIPIO DE SANTANA

23066640/0001-0

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDQ-2026

Indicador: Taxa de acompanhamento escolar (condicionalidades)				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
71,6	85	2026	72	
Indicador: Taxa de acompanhamento de saúde (condicionalidades)				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
75,8	85	2026	76	
Indicador: Taxa de atualização cadastral (TAC)				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
82	90	2026	82	
Indicador: Número de famílias cadastradas com perfil de até 1% salário-mínimo				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
24702	19702	2026	23467	
Indicador: Percentual de cadastros atualizados nos últimos 24 meses				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
89,4	90	2026	89,4	
Indicador: Percentual anual de pessoas que saíram da extrema pobreza				
Sigla: Perc				
Descr.Uni.Medida: Percentual				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
0	15	2026	3,5	
Indicador: Número de participantes no BCFV				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
10850	14000	2026	10850	
Indicador: Número de Atendimento a pessoas idosas e deficientes em domicílio				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
200	600	2026	200	
Indicador: Número de atendimentos de famílias geral PAEFI				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
2295	2800	2026	2295	

Flonlli SC Ltda - Software

Página 23 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Número de adolescentes atendidos em medidas socioeducativas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
200	320	200	

Indicador: Número de Atendimento a pessoas idosas e deficientes em domicílio

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
40	80	40	

Indicador: Índice de Gestão Descentralizada do IGD-M

Sigla: Perc

Descr.Uni.Medida: Percentual

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0,62	0,80	0,82	

PROGRAMA: 0024 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover práticas sustentáveis que visem a preservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais no município.

Justificativa: Investir em atividades de preservação e conservação que garanta a recuperação e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para a vida, como a qualidade da água, do ar, a regulação do clima e a proteção contra desastres naturais, reduzindo a incidência de doenças, proporcionando espaços de lazer e convivência para a comunidade.

Público Alvo: Municipais

Estratégia:

- Implementação de programas municipais de educação ambiental abrangente;
- Fomento de iniciativas sustentáveis em setores chave da economia local;
- Fortalecimento da gestão ambiental municipal e da participação da comunidade nas decisões ambientais;
- Busca pelo melhor aproveitamento das instalações físicas existentes.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026

17.270.000,00

Indicador: CAMPANHA (semelh)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2	12	3	

Indicador: Licenças emitidas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
120	300	160	

Indicador: CAMPANHA (semelh)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2	12	3	

Indicador: Licenças emitidas

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
2	12	3	

Forliti SC Ltda - Software

Página 24 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: número de processos disciplinares analisados				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	5	5		
Indicador: número de auditorias (controladoria)				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	4	4		
PROGRAMA: 0026 DE OLHO NA CIDADE				
Objetivo: Fortalecer a capacidade institucional da agência reguladora - SANSESV, promovendo o aprimoramento de suas funções regulatórias e de fiscalização.				
Justificativa: Assegurar aos municípios que as prestadoras de serviços via concessão, entreguem serviços adequados e com qualidade atendendo às suas reais necessidades.				
Público Alvo: Municipais				
Estratégia: -Promoção de reuniões e eventos para a troca de experiências e conhecimentos; -Aquisição de equipamentos adequados.				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	200.000,00	
Indicador: Concessões acompanhadas				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	1	1		
PROGRAMA: 0027 SANTANA FORTE				
Objetivo: Atrair e reter empreendimentos de médio e grande porte.				
Justificativa: Ao atrair novos empreendimentos iremos experimentar impactos significativos na economia local, na criação de um volume expressivo de novos postos de trabalho, da diversificação da matriz econômica do município, reduzindo a dependência econômica que temos do setor público, gerando oportunidades e riqueza. Tais empreendimentos trazem consigo novas tecnologias, conhecimentos e práticas de gestão, fomentando a inovação e o aumento da competitividade das empresas locais.				
Público Alvo: Empreendedores				
Estratégia: -Criação de mecanismos de suporte aos investidores e fomento ao desenvolvimento; -Criação de um escritório de apoio aos investidores; -Marketing territorial e prospecção de investimentos.				
- Desenvolver ferramentas de atendimento e orientação tributária ao investidor, simplificando o entendimento das obrigações fiscais locais. - Canal direto entre empreendedores e a SEDFAP para esclarecer tributos municipais, licenças e obrigações financeiras. - Auxiliar investidores no acesso a linhas de crédito e incentivos, oferecendo apoio técnico e fiscal.				
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	150.000,00	
Indicador: Investidores atendidos				
Sigla: UND				
Descr.Uni.Medida: UNIDADE				
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício		
		2026		
0	10	2		

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 26 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Ações realizadas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	12	3	
Indicador: Espaços públicos conservados			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
40	54	40	
Indicador: Ações realizadas			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
3	3	3	
Indicador: Instrumentos normalizadores			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
4	4	4	
Indicador: Serviços de gestão de resíduos sólidos contratados (semop)			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	2	2	
PROGRAMA: 0025 CONTROLE, EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL			
Objetivo: Garantir a conformidade, a transparência, a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno e Auditorias.			
Justificativa: O controle interno, bem como as auditorias contribuem para a gestão de risco, identificando potenciais falhas e problemas que possam comprometer a efetividade. A transparência pública e disponibilização clara e acessível de informações sobre os atos administrativos, a utilização dos recursos públicos e os resultados da gestão, desta forma fomenta o controle público e social, fortalecendo a confiança da população e contribuindo significativamente para a prevenção de práticas de corrupção.			
Público Alvo: Administração pública			
Estratégia: • Criação de mecanismos de conformidade e integridade; • Desenvolvimento de políticas e procedimentos internos; • Implementação de canais de informação, garantindo a segurança e a confiabilidade.			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 400.000,00			
Indicador: NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA			
Sigla: Perc			
Descr.Uni.Medida: Percentual			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
20	80	50	
Indicador: Atendimento			
Sigla: UND			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	80	20	

Ficrli SC Ltda - Software

Página 25 de 27



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Participação em eventos (semeac)

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	6	2	

Indicador: Crescimento anual do número de empresas de inovação estabelecidas no município

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	100	25	

Indicador: Incremento anual na arrecadação tributária das empresas de inovação

Sigla: Valor

Descr.Uni.Medida: Valor Monetário

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	500000	125000	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificativa:

Público Alvo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Estratégia: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 7.187.753,44

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
529.831.657,94	

Flórida SC Ltda - Software

Página 27 de 27





MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	76.959.611,80	100,00	469.840.489,01	100,00
TOTAL	76.959.611,80	200,00	469.840.489,01	200,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.695.195,27	100,00	2.695.195,27	100,00
TOTAL	2.695.195,27	0,00	2.695.195,27	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
2024	2023	2022		
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
2024	2023	2022		
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
2024	2023	2022		
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
2024	2023	2022		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
2024	2023	2022		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XVI)	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
2024	2023	2022		
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
2024	2023	2022		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
2024	2023	2022		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPJ - Contabilidade [21800] - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



MUNICÍPIO DE SANTANA
23066640/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	40.188.332,09	33.960.925,15	26.248.175,73	
Receita de Contribuições dos Segurados	11.760.909,01	13.244.378,78	11.223.529,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	20.772.477,17	14.724.231,45	11.939.302,71	
Ativo	20.772.477,17	14.724.231,45	11.939.302,71	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	7.654.946,81	5.992.314,89	3.085.344,02	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	7.654.946,81	5.992.314,89	3.085.344,02	
Outras Receitas Patrimoniais	761,08	0,00	276,79	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II + III)	40.188.332,09	33.960.925,15	26.248.175,73	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
2024	2023	2022		
Benefícios	6.232.511,54	6.315.720,77	5.500.334,02	
Aposentadorias	5.401.035,16	3.710.459,70	3.042.198,83	
Pensões por Morte	2.631.476,40	2.605.261,07	2.458.135,19	
Outras Despesas Previdenciárias	2.225.520,59	1.814.655,80	2.199.646,05	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	2.225.520,59	1.814.655,80	2.199.646,05	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.488.032,15	8.130.376,57	7.705.980,67	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	29.730.300,94	25.830.548,58	18.542.195,06	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
2024	2023	2022		
VALOR	33.960.925,15	26.248.175,73	14.763.369,39	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
2024	2023	2022		
VALOR	28.804.868,00	25.756.464,00	1.520.635,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
2024	2023	2022		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.752.438,43	1.180.538,05	913.859,88	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
2024	2023	2022		
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	85.105.164,86	63.701.775,30	36.644.699,41	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
2024	2023	2022		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("c" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	78.394.179,86
2025	30.115.905,30	18.005.317,63	12.110.587,67	90.504.767,53
2026	30.644.763,13	19.064.570,59	11.580.192,54	102.084.960,07
2027	31.107.566,41	20.179.785,24	10.927.781,17	113.012.741,24
2028	31.509.466,24	21.233.506,97	10.275.959,27	123.288.700,51
2029	31.662.963,62	24.061.371,06	7.601.592,56	130.890.293,07
2030	31.846.885,50	25.941.131,35	5.905.754,15	136.796.047,22
2031	32.122.047,26	26.841.855,70	5.280.191,56	142.076.238,78
2032	32.476.489,94	27.518.963,82	4.957.526,12	147.033.764,90
2033	32.740.992,86	28.405.975,02	4.335.017,84	151.368.782,74
2034	32.636.447,92	32.122.920,25	513.527,67	151.882.310,41
2035	32.823.395,07	32.686.654,68	136.740,39	152.019.050,80
2036	32.678.649,30	34.402.582,82	-1.723.933,52	150.295.117,28
2037	32.449.903,57	36.321.166,00	-3.871.262,43	146.423.854,85
2038	32.022.790,70	38.349.345,06	-6.326.554,36	140.097.300,49
2039	31.827.194,76	39.216.121,43	-7.388.926,67	132.708.373,82
2040	31.384.809,63	40.763.249,93	-9.378.440,30	123.329.933,52
2041	30.684.723,18	42.941.473,77	-12.256.750,59	111.073.182,93
2042	21.410.365,07	44.039.970,96	-22.629.605,89	88.443.577,04
2043	16.789.335,27	45.018.356,67	-28.229.021,40	54.214.555,64
2044	8.328.013,83	46.060.549,25	-37.732.536,42	16.502.029,22
2045	5.913.661,83	46.316.881,86	-40.403.220,03	-23.901.190,81
2046	4.533.549,55	46.428.430,54	-41.894.880,99	-65.796.071,80
2047	4.066.702,01	46.183.460,46	-42.116.758,45	-107.912.830,25
2048	3.470.845,50	46.241.516,42	-42.770.670,92	-150.683.501,17
2049	3.043.788,81	45.654.825,74	-42.611.036,93	-193.294.538,10
2050	2.703.434,86	44.707.433,77	-42.003.998,91	-235.298.537,01
2051	2.317.027,88	43.845.136,50	-41.528.108,62	-276.826.645,63
2052	2.025.446,62	42.587.024,94	-40.561.578,32	-317.388.223,95
2053	1.825.115,76	41.000.969,83	-39.175.854,07	-356.564.078,02
2054	1.697.499,14	39.120.856,62	-37.423.357,48	-393.987.435,50
2055	1.572.837,03	37.212.845,23	-35.640.008,20	-429.627.443,70
2056	1.456.336,73	35.248.786,97	-33.792.450,24	-463.419.893,94
2057	1.322.143,45	33.328.856,24	-32.004.712,79	-495.424.606,73
2058	1.194.433,38	31.380.868,51	-30.186.435,13	-525.611.041,86
2059	1.092.385,36	29.348.911,22	-28.256.525,86	-553.867.567,72
2060	981.942,26	27.364.253,50	-26.382.311,24	-580.249.878,96
2061	868.880,50	25.419.039,80	-24.550.159,30	-604.800.038,26
2062	775.854,08	23.448.197,32	-22.672.343,24	-627.472.381,50
2063	678.803,57	21.548.119,70	-20.869.316,13	-648.341.697,63
2064	594.347,10	19.675.976,16	-19.081.629,06	-667.423.326,69
2065	515.476,92	17.860.141,21	-17.343.664,29	-684.776.990,98
2066	448.872,60	16.115.208,10	-15.666.335,50	-700.443.326,48
2067	388.064,71	14.445.437,86	-14.057.373,15	-714.500.699,63
2068	333.064,63	12.866.922,58	-12.533.857,95	-727.034.575,58
2069	283.676,97	11.384.922,39	-11.101.245,42	-738.135.821,00
2070	239.690,60	10.003.405,65	-9.763.715,05	-747.899.536,05
2071	200.875,00	8.726.995,67	-8.526.120,67	-756.425.656,72
2072	166.906,81	7.557.978,54	-7.391.071,73	-763.816.728,45
2073	137.434,31	6.496.336,66	-6.358.902,35	-770.175.630,80
2074	112.079,29	5.540.191,44	-5.428.112,15	-775.603.742,95
2075	90.495,33	4.686.983,45	-4.596.488,12	-780.200.231,07
2076	72.308,09	3.932.716,85	-3.860.408,76	-784.060.639,83
2077	57.161,07	3.272.157,76	-3.214.996,69	-787.275.636,52

2078	44.697,61	2.699.468,41	-2.654.770,80	-789.930.407,32
2079	34.582,40	2.208.082,07	-2.173.499,67	-792.103.906,99
2080	26.504,99	1.791.311,15	-1.764.806,16	-793.868.713,15
2081	20.163,78	1.441.705,58	-1.421.541,80	-795.290.254,95
2082	15.277,18	1.151.888,22	-1.136.611,04	-796.426.865,99
2083	11.571,60	914.158,52	-902.586,92	-797.529.452,91
2084	8.804,89	721.564,00	-712.759,11	-798.042.212,02
2085	6.763,37	567.407,03	-560.643,66	-798.602.855,68
2086	5.271,20	445.514,27	-440.243,07	-799.043.098,75
2087	4.193,21	350.585,84	-346.392,63	-799.389.491,38
2088	3.416,29	277.554,39	-274.138,10	-799.663.629,48
2089	2.848,38	221.681,63	-218.833,25	-799.882.462,73
2090	2.423,66	179.094,54	-176.670,88	-800.059.133,61
2091	2.098,87	146.585,65	-144.486,78	-800.203.620,39
2092	1.845,65	121.611,22	-119.765,57	-800.323.385,96
2093	1.645,42	102.178,72	-100.533,30	-800.423.919,26
2094	1.485,21	86.826,46	-85.341,25	-800.509.260,51
2095	1.355,61	74.524,54	-73.168,93	-800.582.429,44
2096	1.248,16	64.466,45	-63.218,29	-800.645.647,73
2097	1.156,17	56.105,82	-54.949,65	-800.700.597,38
2098	1.074,37	49.067,11	-47.992,74	-800.748.590,12
2099	0,00	0,00	0,00	-800.748.590,12



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	VETOR PROGRAMÁTICO BENEFICIÁRIO	RECEITA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
PTU/ITU/IBIT/ISQN	Recuperação fiscal	RECEITA - RPPF/CONTRIBUENTE (P-P)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Acrescimo de receita principal da Receita com direcionamento de parte a outras
ISSQN	Imposto sobre serviços	RECEITA - RPPF/CONTRIBUENTE (P-P)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Acrescimo de receita principal da Receita com direcionamento de parte a outras
OUTROS CREDITOS FISCAIS	Previdão de pagamento fiscal	RECEITA - RPPF/CONTRIBUENTE (P-P)	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Acrescimo de receita principal da Receita com direcionamento de parte a outras
OUTROS CREDITOS FISCAIS	Previdão de pagamento fiscal	RECEITA - RPPF/CONTRIBUENTE (P-P)	800.000,00	800.000,00	800.000,00	Acrescimo de receita principal da Receita com direcionamento de parte a outras

FONTE: SCP - Contabilidade (2186), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS		Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita		68.945.000,89
(i) Transferências Constitucionais		61.635.682,19
(j) Transferências ao FUNDEB		14.474.163,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-7.164.845,28
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		-7.164.845,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-7.164.845,28

FONTE: SCP - Contabilidade (2186), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



MUNICÍPIO DE SANTANA

23066640/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.804.470,75	PASSIVOS CONTINGENTES	1.804.470,75
Demandas Judiciais	1.202.980,50	Previsão de dotação orçamentária para LDO 2026	1.202.980,50
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	601.490,25	Previsão na Reserva de Contingência da LDO 2026	601.490,25
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	480.577,05	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	480.577,05
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	480.577,05	Previsão na Reserva de Contingência da LDO 2026	480.577,05



SANTANA PREVIDÊNCIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2025-SANTANA PREVIDÊNCIA.
PROCESSO Nº: 150/2025-SANTANA PREVIDÊNCIA - (PROC.2025.277.800159PA-SISPREV).
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SANTANA PREVIDÊNCIA.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Santana – SANTANA PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 00.743.471/0001-90.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pesquisa e comparação de Preços (Sistema Banco de Preços) praticados pela administração pública para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Santana/AP.
VALOR ANUAL: R\$ 4.525,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: Anual, a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 1013; Fonte de Recurso 271.0007.2128.000 (Taxa adm. 3,6%); Elemento de Despesa 3.3.90.35.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

Santana-AP, 06 de outubro de 2025.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021-GAB.PREF/PMS

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9



TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025 (PROC.2025.277.800159PA- SISPREV)
CONTRATAÇÃO Nº 932102-5/2025-COMPRAS.GOV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025- SANTANA PREVIDÊNCIA

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o ANÁLISE TÉCNICA Nº 002/2025 – CEL/SANTANA PREVIDÊNCIA prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021. CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 027/2025 manifesta-se favoravelmente a contratação. Considerando ainda o PARECER JURÍDICO Nº 048/2025-PROJUR opina de modo favorável a legalidade da contratação. E, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-SANTANA PREVIDÊNCIA.
AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
Objeto a ser contratado: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Pesquisa e comparação de Preços (Sistema Banco de Preços) praticados pela administração pública para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Santana/AP.

Favorecido: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

Prazo de vigência: 12 (Doze) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Anual: R\$ 4.525,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
Fundamentação Legal: art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santana-AP, 06 de outubro de 2025.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2025-GAB.PREF/PMS

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP – (96)3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 150/2025-SANTANA PREVIDÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, com sede na Rua Euclides Rodrigues, nº 239, bairro Central – Santana- Estado do Amapá/AP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.743.471/0001-90, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante legal, Sr. RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da identidade nº 056.091/SSP/AP, inscrito no CPF nº xxx.288.992-xx, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Mendonça Furtado, nº 730-A, bairro Central e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif. Loewen – sala 117, bairro central, CEP 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.460.249-XX, identidade nº 4.086.763-5/SESP/PR, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 150/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública para atender as demandas do Município de Santana/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (um) ano contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9



- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 4.525,00 (Quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.1.1. O Sistema Banco de Preços contratado no Plano Plus 50 que permite realizar 50 cotações, que serão contabilizados a partir do momento em que a cotação for criada, podendo ser rápida

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9





ou por lote, com permissão de 1(uma) licença e 1 (um) usuário.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9



escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	1013-Instituto de Previdência
Fonte de Recurso	271.0007.2128.000- Manutenção Administrativa de Santana (taxa 3,6%)
Elemento de despesa	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Valor programado para 2025	R\$ 4.525,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9



7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistindo de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 150/2025- SANTANA PREVIDÊNCIA.

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9





10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interposição judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santana/AP, para dirimir os litígios

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9> e informe o código 8EE9-D487-10AD-70F9



que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Santana-AP, 06 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTD.A
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Responsável legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)
2. _____ (nome/CPF)

Rua Euclides Rodrigues, 239 – Bairro Central, Santana-AP – CEP: 68.925-192
Fone: (96)3330-5280 – E-mail: instituto.sanprev@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE9-D487-10AD-70F9> e informe o código 8EE9-D487-10AD-70F9



PUBLICAÇÃO SEMASC



Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Capitão Euclides Rodrigues, nº 1397, Nova Brasília
E-mail: cmdca.stn@outlook.com



CONVOCAÇÃO

Aos Suplentes ao Cargo de Conselheiro Tutelar quadriênio 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santana/AP, no uso de suas atribuições, em conformidade à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como, ao Art. 6º, Inciso XIV da Lei nº 141/93 – PMS, Lei nº 1.459/2023, art. 37.

RESSOLVE CONVOCAR: os suplentes abaixo relacionados para atualização cadastral junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, visando o chamamento para substituição temporário de conselheiros tutelares, quando necessário.

Ana Dula Pereira Barros
Stelman Pinheiro de Queiroz
Odair José Cardoso Ferreira
Beatriz dos Santos Souza
Anderson Leão da Silva
Deisivana Campos Rodrigues
Kleberson Monteiro da Silva
Cristiany Santos Nobre
Luana Raiza Tavares de Abreu
Amauri de Souza Barros
Joelson Souza Garcia
Fernando Dias Nogueira
Yan Martins Sena
Gersonita Costa da Silva
Maria do Socorro Nogueira Lacerda
Roseane Gomes da Costa
Jasson Gomes de Sousa Junior
Iranildo Marques Sanches
Adelson Ferreira Brito
Romana dos Santos Coie
Alan Cristife Almeida da Cunha
Geane de Oliveira Pereira

Os convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir da data de publicação desta Convocação) para comparecer na sala administrativa do CMDCA, localizada

"Plantar e cuidar das futuras gerações é um compromisso nosso"



Prefeitura Municipal de Santana/AP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Capitão Euclides Rodrigues, nº 1397, Nova Brasília
E-mail: cmdca.stn@outlook.com



no prédio do Conselho Tutelar, situado na Rua Euclides Rodrigues, nº 1397, Nova Brasília - STN/AP, com as seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Número de telefone atual

A falta de atualização dos convocados dentro do prazo estabelecido, será entendida como renúncia tácita de sua suplência como conselheiro tutelar para qualquer período de ausência dos titulares para o quadriênio 2024/2028, tendo em vista que a não atualização de dados, impossibilita a convocação em tempo hábil para os tramites administrativos necessários para a substituição do suplente, trazendo prejuízos aos trabalhos do conselho tutlar.

Santana/AP, 07 de outubro de 2025.

Lea Soryana Cordovil da Silva
Lea Soryana Cordovil da Silva
Presidente do CMDCA
Decreto nº 0422/2023-PMS

"Plantar e cuidar das futuras gerações é um compromisso nosso"



PUBLICAÇÕES SEMOP



EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 080/2025 - SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS – CNPJ: 23.066.640/0001-08
CONTRATADA: C. PEREIRA CARDOSO LTDA - CNPJ Nº 15.867.442/0001-07

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento Contratual tem fundamentação Legal na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, na Lei nº 14.133/2021, assim como na Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SEMOP/PMS, Parecer Jurídico nº 521/2025/PGM/PMS de 25/08/2025, Parecer Técnico Nº 239/2025/CGM/PMS de 02/09/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025-CPL/SCL/SEMAD/PMS, Processo Administrativo nº 519/2024/PMS, Processo Administrativo nº 779/2025/PMS - 1 Doc.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços sob Demanda de Manutenção Predial, Corretiva e Preventiva, nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Santana -AP, para execução indireta de serviços, mediante empreitada por preço global, do tipo menor por grupo, para Pregão Eletrônico Nº 010/2025 – SCL/SEMAD/PMS, destinada à (REFORMA DO PRÉDIO DA SEMFAZ NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP).

DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da CONTRATADA.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor deste contrato é de R\$ 132.827,74 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico Financeiro. Todas as Despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude o Contrato correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária. A despesa ocorrerá a conta do seguinte: Programa de Trabalho: 15.451.0008.2695.0000 – 02- 0901 – Cód. Órgão/ Unidade Orçamentária, Classificação Econômica 4.4.90.51.99, Ficha: 725. – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, Fonte: 0.01.500 001.001, (RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de outubro de 2025

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de SEMOP/PMS
Decreto Nº 0005/2021
CONTRATANTE

Avenida Santana, 2975 – 2º andar – Bairro Paraíso, Santana – Amapá

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/34E1-1-1CC6-D32F-AC9E> e informe o código 34E1-1-1CC6-D32F-AC9E



PUBLICAÇÕES SEMAD



PORTARIA Nº 575/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 16.112, de 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares à Servidora KATRINY TENÓRIO BARBOSA, matrícula nº 706199, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/78C8-B572-8E2D-3B18> e informe o código 78C8-B572-8E2D-3B18



PORTARIA Nº 577/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando 16.521, de 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao Servidor JOÃO VICTOR FARIAS OLIVEIRA, matrícula nº 809551, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL II da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE – SANJUV, para usufruto no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A6D6-4203-7839-55D3> e informe o código A6D6-4203-7839-55D3



PORTARIA Nº 606/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Protocolo 9.572, de 30 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao Servidor JOÃO ANSELMO DE ARAUJO LIMA FILHO, matrícula nº 810426, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANSERV, para usufruto no período de 01 de novembro a 09 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0B5F-3D66-02EB-1321> e informe o código 0B5F-3D66-02EB-1321





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 607/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO a manifestação contida no Memorando 17.321, de 03 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a expedição da PORTARIA Nº 560/2025-GAB/SEMAD/PMS, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 2131, de 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Suspender o usufruto das Férias Regulamentares concedidas ao Servidor EDILSON LOPES CARMO, matrícula nº 4439, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que estava programado para o período de 1º a 30 de outubro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de acordo com o disposto na PORTARIA Nº 560/2025-GAB/SEMAD/PMS.

Artigo 2º Designar para os períodos de 22 a 31 de outubro de 2025, 21 a 30 de novembro de 2025 e de 02 a 11 de janeiro de 2026, o usufruto das férias a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo não se reverterá em vantagem financeira ao servidor beneficiado.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/0591-4C0C-C988-01AA> e informe o código 0591-4C0C-C988-01AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA Nº 163/2025 – GAB.SEMGOV/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 061, de 31 de dezembro de 2024, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal nº 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria abaixo discriminada, tendo em vista os princípios da discricionariedade e da publicidade.

Portaria nº 052/2025 – GAB.SEMGOV/PMS – TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA CLÁUDIA MACHADO DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA - AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO
Decreto nº 0019/2025 – GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÕES SEMGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA Nº 164/2025 – GAB.SEMGOV/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 061, de 31 de dezembro de 2024, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal nº 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria abaixo discriminada, tendo em vista os princípios da discricionariedade e da publicidade.

Portaria nº 002/2025 – GAB.SEMGOV/PMS – TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ALCYR BORGES DE ALMEIDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA - AP, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO
Decreto nº 0019/2025 – GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÃO CGM



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA
CORREGEDORIA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 038/2025-CORREGEM/CGM-PMS

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 111, da Lei Municipal nº. 753/2006-PMS e ainda, conforme o art. 7º, I do Decreto Municipal nº. 0438/2016-PMS, que regulamenta o art. 8º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2015-PMS, e considerando o termo da denúncia formalizada através do Atendimento (1Doc) 146/2025 CGM-CG-PMS e anexos.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores integrantes do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Santana, MARLON VIANA DE ALMEIDA, Agente de fiscalização matrícula nº. 701748-STTRANS, FABIO ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA MESQUITA Técnico Administrativo, Matrícula nº. 4023-1 - SEMAD e ANDREW GONÇALVES DA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula nº 4683 e para, sob a Presidência do primeiro, da cumprimento aos trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Determinar, o que norteia o art. 110 da Legislação Municipal nº. 753/2006-PMS, do Processo Administrativo Disciplinar, que serão apurados os fatos notificados através do Atendimento (1Doc) 146/2025 CGM-CG-PMS e seus anexos que originou a Portaria de Instauração nº. 038/2025-CORREGEM/CGM-PMS, instaurada nesta Corregedoria Geral, para resguardar princípios Constitucionais.

III – Deliberar: Que os Membros da Comissão Permanente, poderão reportar-se diretamente a todos e quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal quando for essencial na junção e formação de peças do Processo Disciplinar em questão, em contribuição ao Município de Santana;

IV – Fixar: Para a conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação do ato de instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, conforme o art. 110 ao 114 da Lei Municipal de Santana nº. 753/2006- PMS.

V – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, dê-se ciência e cumpra-se.

Haroldo da Silva Oliveira
Corregedor Geral do Município de Santana
Decreto 1627/2025-PMS



PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 548, 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO GRANDE-AP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Protocolo de RH nº. 1928/2025 em 20 de junho de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Portaria nº 080/2021 – SEME/PMS, que regulamenta a cedência de servidor por permuta no âmbito do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a permuta dos(as) servidores(as) abaixo relacionados, com efeito a partir de 30 de julho de 2025, nos termos da legislação aplicável:

I – MARINETE MIDOES BASTOS, matrícula nº 3776, cargo: PROFESSOR(A) ED.BASICA-I (Z. URBANA), vinculado ao Município de Santana-AP.

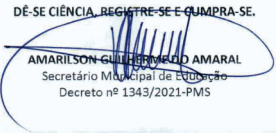
II – ELZETE BARBOSA AMANAJÁS, matrícula nº 2181-2, cargo: PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU SÉRIES INICIAIS - RURAL, vinculada ao Município de Porto Grande-AP.

Art. 2º A permuta ora autorizada dar-se-á pelo período de 01(um) ano, ocorre mediante consentimento expresse dos (as) servidores (as) envolvidos (as) e sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens previstas em lei.

Art. 3º A responsabilidade pelo controle de frequência e avaliação funcional dos(as) servidores(as) será transferida para as respectivas unidades de destino, a partir da data de efetivação da permuta.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021-PMS



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente



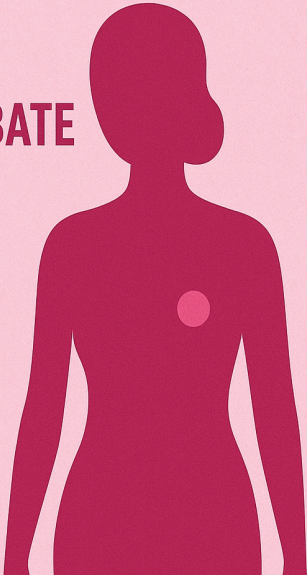
Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR PARA TODOS



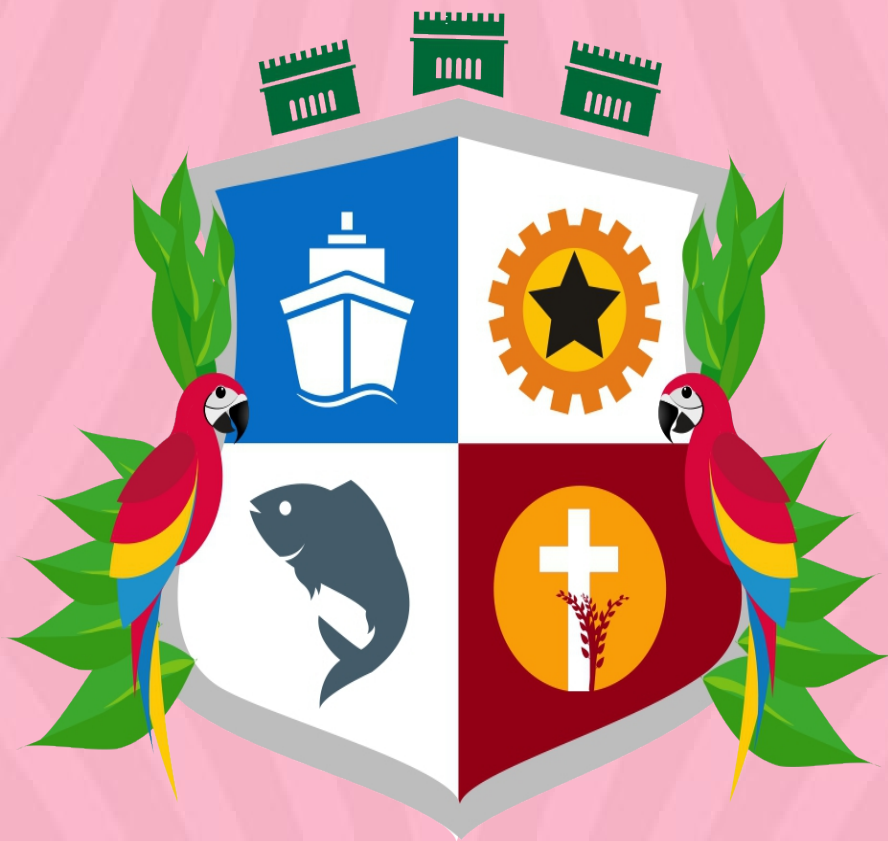


OUTUBRO ROSA

MÊS DE COMBATE AO CâNCER DE MAMA







Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

